

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Teoria da Lei Penal

11.12.2018

I

espeço
depo
Pedro, camionista português, regressava a Portugal quando, ainda em território espanhol mas já muito próximo da fronteira portuguesa, deparou com um acidente de viação. Apesar de notar que o condutor (espanhol) do carro acidentado estava em perigo de vida nada fez para o auxiliar. O mesmo foi, contudo, assistido por uma ambulância portuguesa, que por acaso também por ali passava, tendo sido transportado ao hospital de Elvas onde acabou por falecer. Pode Pedro ser julgado e condenado em Portugal pelo crime previsto no artigo 200º do C.P., admitindo que o facto aí descrito – a mera omissão de auxílio – não é crime em Espanha? E se, já após a prática do facto, a “mera omissão de auxílio” passasse a ser punida (apenas) com coima até €5000. Podia Pedro beneficiar da entrada em vigor da nova lei? Em que termos?

II

Amadeu, dono de uma empresa de transportes, decidiu esperar por um dos seus motoristas à porta da empresa. Quando este chegou, introduziu o braço pela janela da porta do condutor (Carlos) e, empunhando um canivete em frente à cara deste, disse que queria as chaves do veículo, enquanto proferia, alto e bom som, as seguintes frases “eu mato-te, espeto-te a faca”; “dá cá a chave meu ladrão”. Tais expressões foram proferidas na presença de inúmeras pessoas, incluindo a mulher e filha de Carlos, que estavam dentro do camião.

O Juiz de julgamento hesita entre punir Amadeu apenas pelo crime de coacção (art. 154.º do CP) ou, em concurso efetivo, também pelo crime de injúrias (artigo 181º do CP). Se fosse juiz(a) como decidiria?

